



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.162, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a contratar Educador Físico por excepcional interesse público, na forma da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, para atuar no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme Portaria nº 134/2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal a ser contratado será alterada, sem distinção de índices, por ocasião da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º A contratação de pessoal será feita mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, com divulgação em periódico local ou regional e em *internet*.

Art. 3º O contrato temporário terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por um único período de 12 meses.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – pelo esgotamento de seu objeto;

II – pelo decurso do prazo;

III – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

IV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do § 4º e seguintes do artigo 169 da Constituição da República;

VI – término do convênio ou ajuste similar ou extinção do programa que motivou a celebração do contrato;

VII – pela existência de aprovados em concurso público.

§ 2º Em todos os casos de extinção do contrato, não haverá incidência de multa ou indenização, exceto as parcelas remuneratórias devidas em função de sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Integram a presente Lei os Anexos I e II.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 29 de setembro de 2014.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – LEI Nº 1.162/2014

QUADRO DE DETALHAMENTO DE REMUNERAÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE TRABALHO

Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Função	Remuneração	Local de prestação do serviço
30	1	Educador Físico	R\$ 1.360,94	CRAS/PETI



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – LEI Nº 1.162/2014

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

Função: EDUCADOR FÍSICO.
Escolaridade: Nível superior completo.
Requisitos básicos: a) conclusão de curso superior em Educação Física e registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão; b) experiência de atuação na área da Assistência Social, devidamente comprovada; c) experiência em trabalho com criança, adolescente e idoso; d) experiência em trabalho em grupo e coletivo; e) sensibilidade para questões sociais, da criança, da juventude e da terceira idade; f) capacidade para bom relacionamento com crianças, adolescentes, idosos e seus familiares.
Atribuições: a) exercer suas atribuições no espaço destinado à execução do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV”; b) planejar e ministrar atividades no espaço destinado ao projeto estimulando a criatividade; c) executar atividades recreativas e lúdicas; d) ministrar aulas de ginástica; e) realizar palestras e orientações referentes à qualidade de vida; f) elaborar e cumprir o planejamento de suas atividades; g) acompanhar e registrar a frequência dos usuários dos serviços; h) receber, orientar e arquivar as produções dos materiais desenvolvidos pelos usuários dos serviços, conforme planejamento; i) alimentar registros e sistemas de informação sobre ações desenvolvidas; j) participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; k) participar nas atividades de capacitação e formação continuada da equipe do Serviço de Proteção Básica – SPB, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; l) participar de reuniões para avaliações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; m) definir fluxos; n) instituir rotinas de atendimento e acompanhamento dos usuários; o) organizar encaminhamentos, fluxos e informações e procedimentos; p) participar dos planejamentos com a equipe técnica de referência do CRAS quando solicitado.